



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS
SOCIAIS APLICADAS**

Título I

Da Instituição

Art. 1º O Departamento de Ciências Sociais Aplicadas-DCSA, sediado no município de Mamanguape-PB, é unidade acadêmica da Universidade Federal da Paraíba-CCA/E/UFPB, nos termos do Artigo 11 de seu Estatuto e do Artigo 11 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único: O Departamento é a primeira instância de deliberação em matéria didático-científica e administrativa no âmbito de sua atuação.

Art. 2º O DCSA é regido:

I - pela Legislação Federal pertinente;

II – pelo Estatuto da Universidade Federal da Paraíba;

III – pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;

IV – pelo Regimento da Reitoria;

IV – pelas Resoluções dos Conselhos de deliberação superior da Universidade Federal da Paraíba;

V – por este Regimento;

VI – pelos Regulamentos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba.

Título II

Das Finalidades

Art. 3º - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, Campus IV-Litoral Norte.

Art. 4º - O DCSA, além do que consta nos artigos 52, 55 e 57 do Estatuto e Secção II, nos artigos 11,12,13,14,15,16 e 17, Secção V, nos artigos 28,29 e 30 do

Regimento Geral da Universidade, tem por finalidade:

I - promover o ensino, a extensão e a pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas visando à formação científica e pedagógica, abrangendo as áreas de Direito, Economia, Secretariado Executivo, Administração e Ciências Contábeis;

II - formar pesquisadores e bacharéis nas áreas de Ciências Contábeis e Secretariado Executivo;

III - realizar atividades de caráter cultural, de pesquisa e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa à UFPB;

IV - manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais, relativos às áreas de atuação das Ciências Sociais Aplicadas e que se refiram, de modo geral, à sua função social.

Título III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º - O DCSA constitui-se de:

I - Colegiado Departamental, conforme Art. 58 do Estatuto;

II - Chefia e sub-chefia, conforme Art. 12 do Regimento Geral;

III - Comissões.

Capítulo 1

Do Colegiado Departamental

Art. 6º - O Colegiado do Departamento, órgão deliberativo que coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do DCSA, tem por finalidade:

I - coordenar todas as atividades do DCSA em assuntos de sua competência, relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão à comunidade;

II - coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito do DCSA;

III - solucionar problemas relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão do DCSA;

IV - estudar e implantar, após ouvida a Plenária Departamental, medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração do DCSA;

V - encaminhar à Plenária Departamental, discussões referentes a políticas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 7º - O Colegiado do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se dos docentes lotados no Departamento, técnico administrativo, além da representação discente equivalente a dez por cento do número desses docentes, assegurada a

representação mínima de um discente de graduação.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado Departamental:

I - deliberar e implementar sobre a política de pesquisa, ensino e extensão universitária adotada pelo Departamento, após ouvida a Plenária Departamental;

II - deliberar sobre as atividades político-administrativo-acadêmicas do DCSA à luz dos documentos regimentais internos pertinentes;

III - representar o DCSA junto a UFPB, *Campus IV-Litoral Norte*, a outros *Campi* e também junto aos órgãos externos à Universidade;

IV - encaminhar à Plenária todos os documentos que lhe forem pertinentes;

V - apreciar anualmente o Relatório do DCSA organizado pelo Chefe do Departamento, de que constarão os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como propostas de diretrizes para o ano seguinte;

VI - organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;

VII - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento;

VIII - supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Departamento;

IX - decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao DCSA;

X - assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;

XI - propor, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade ou suas modificações;

XII - indicar, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento os professores de cada disciplina;

XIII - designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos, sugeridos pela Plenária Departamental;

XIV - propor ao Departamento, a contratação, a lotação, o afastamento e a dispensa de docentes substitutos;

XV - propor ao Centro, a renovação contratual de docentes substitutos;

XVI - propor ao Centro a realização de concurso da carreira docente;

XVII - propor ao Centro membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;

XVIII - propor ao Centro, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a

suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento;

XIX - propor ao Centro, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para a realização dos concursos de livre-docência e da carreira docente;

XX - propor à direção do Centro a admissão ou dispensa de pessoal administrativo;

XXI - distribuir encargos de caráter administrativo-acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas às Comissões do Departamento;

XXII- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;

XXIII - decidir os casos disciplinares de sua competência;

XXIV - opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento;

XXV - participar de consulta eleitoral para a elaboração das listas sêxtuplas para nomeação de Diretores e Vice Diretores de Centro, nos termos do Art. 9, inciso III do Regimento Geral;

XXVI - convocar consulta eleitoral para chefe e sub-chefe do departamento;

XXVII - designar representante do DCSA para comissões ou órgãos internos ou, ainda, externos à Universidade;

XXVIII - elaborar atas de suas reuniões em livro próprio do Departamento;

XXIX - opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas pela Plenária Departamental, Comissões, Laboratórios ou por qualquer membro de Departamento;

XXX - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia;

Art. 10. Quando o número de docentes for superior a 30 (trinta), funcionará, a critério do Colegiado do DCSA, uma Câmara Departamental, tendo como membros natos o Chefe e Subchefe do Departamento, além de 6 (seis) docentes eleitos na forma do que dispuser o Regimento do Centro, e a representação do pessoal discente.

§ 1º - A Câmara Departamental terá as atribuições constantes do artigo 13 do Regimento Interno da UFPB, exceto as previstas nas alíneas "g", "h", "i" e "l".

§ 2º - Aplica-se, no que couber, à Câmara o disposto neste regimento, sobre o funcionamento do Departamento.

§ 3º - Os membros eleitos da Câmara Departamental terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado à critério do Colegiado Departamental.

§ 4º - Poderão participar das reuniões da Câmara, sem direito a voto, outros membros do Departamento.

§ 5º - A Câmara poderá convocar membros do Departamento para prestação de

informações.

Art. 11º - O Colegiado Departamental realizará mensalmente reuniões ordinárias, com convocação de, no mínimo, 72 horas de antecedência. Quando forem necessárias, reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência.

§ 1º- O Colegiado aprovará no início de cada ano letivo o calendário das reuniões ordinárias, e fixará em quadro de aviso do departamento.

§ 2º - Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz cedida por um dos membros internos.

§ 3º - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento e/ou outros meios de comunicação extraoficial, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

§ 4º - As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento e/ou outros meios de comunicação extraoficial, no ato da convocação.

§ 5º - As reuniões do Colegiado Departamental serão dirigidas pelo Chefe do Departamento ou por seus substitutos legais, conforme as regras estabelecidas no Art.1º, parágrafo 5 deste Regimento.

§ 6º - A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 7º - Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os membros, por ocasião da convocação, cópias dos anteprojatos de resolução a serem discutidos.

§ 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 9º - A convocação da reunião por maioria dos membros do DCSA será requerida ao Chefe, que a determinará no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento.

§ 10º - Findo o prazo referido no artigo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando o edital os três primeiros signatários do requerimento.

§ 11º - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

§ 12º - O secretário do Departamento será também secretário do Colegiado Departamental.

§ 13º - Aos membros do Colegiado que faltarem a mais de três reuniões consecutivas e não justificarem no prazo de 3 (três) dias, será aplicado o desconto em folha na base de um vencimento-dia, conforme artigo 14 do Regimento Geral da

UFPB.

Art.12 - Compete ao secretário do Colegiado:

I - cuidar da correspondência, registros, arquivos e toda a documentação do Colegiado do DCSA;

II - assessorar reuniões do Colegiado e redigir as atas;

III - preparar com o Chefe do Departamento a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência suficiente;

IV - assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao Colegiado e demais instâncias administrativas do Centro e da Universidade.

Capítulo 2

Da Chefia Departamental

Art. 13 - O Chefe do Departamento e o subchefe, serão indicados pela Direção de Centro e nomeados pelo Reitor, cabendo ao departamento encaminhar sugestões de nomes, observando consulta eleitoral, quando couber.

§ 1º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Subchefe.

§ 2º - No impedimento do Chefe e do Subchefe, exercerá a Chefia o docente com maior tempo de serviço docente(decano) no DCSA/CCAUE/UFPB.

§ 3º - O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução, conforme o artigo 63, 1º parágrafo do Estatuto.

§ 4º - O Chefe e seu Subchefe terão mandatos na Câmara Departamental prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Subchefia.

§ 5º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Subchefe, será feita a indicação de substitutos dentro do prazo de trinta dias, conforme o Art. 63. §4º do Regimento Geral.

§ 6º - O Colegiado do DCSA encaminhará, no mínimo sessenta dias antes do término dos mandatos do Chefe e Subchefe ou imediatamente após a ocorrência de vacância dos referidos cargos, à Plenária Departamental pedido para realização de consulta sobre os candidatos a Chefe e a Subchefe.

Art. 14 - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que constam do Art.28 do Regimento Geral, compete:

I - convocar e dirigir as reuniões do Colegiado do Departamento;

II - elaborar os documentos emanados das decisões do Colegiado do DCSA;

III - executar as decisões emanadas do Colegiado do DCSA;

IV - zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e

extensão realizadas pelo Departamento, em conjunto com Laboratórios, Comissões, Colegiado e Plenária Departamental;

V - propor à Diretoria a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Colegiado do Departamento;

VI - atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;

VII - participar da elaboração do relatório semestral e anual das atividades do DCSA;

VIII - submeter ao Colegiado relatório semestral e anual e, uma vez aprovado, enviá-lo a Diretoria;

IX - convocar consultas eleitorais regulamentares no âmbito do Departamento, podendo delegar a presidência;

X - designar, com aprovação do Colegiado, os responsáveis pelos serviços do Departamento, obedecendo ao princípio de rodízio;

XI - designar comissões temporárias;

XII - prestar assistência às pesquisas no âmbito do Departamento.

§ 1º - O subchefe deverá colaborar com a Chefia na administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas.

Capítulo 3

Das Comissões

Art. 15 - Cabe ao Colegiado criar comissões que o assessorem, ou ao Chefe, nas suas atribuições.

Parágrafo único - A essas comissões, bem como ao Chefe, o Colegiado pode delegar parte de suas atribuições.

Art. 16 - O DCSA possui as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa;

II - Comissão de Progressão Funcional;

III- Comissão de Encargos Docentes;

IV- Comissão de Plano de Capacitação Docente;

V - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 17 - As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e têm, como competência, a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 1º - As Comissões permanentes assessorarão especialmente quando convocadas pelo Colegiado e Chefia do Departamento;

§ 2º - Os membros das comissões são escolhidos na Plenária e seu mandato será de um ano, admitindo-se reconduções;

§ 3º - Cada Comissão será composta por no mínimo três membros e, caso necessário, de seus respectivos suplentes;

Art. 18 - O Colegiado Departamental, depois de ouvida a Plenária, poderá propor a criação de novas Comissões permanentes.

Art. 19 - A comissão instituída pelo DCSA deverá ser supervisionada pela chefia do departamento, quanto ao compromisso de seus membros, estando sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da UFPB, quando inobservadas esses itens.

Parágrafo único - Será destituído imediatamente o membro da comissão constituída pelo Departamento que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

Titulo VI

Disposições Gerais

Art. 20 - O Colegiado Departamental poderá propor a criação e extinção de Laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.

Art. 21 - Os Coordenadores do Laboratório terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento do Laboratório, bem como garantir a todos os docentes do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e discentes a possibilidade de trabalho em suas dependências.

Art. 22 - A escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Laboratório será feita entre os docentes do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas em parceria com as coordenações de curso.

Art. 23 - É vedado o uso das dependências do DCSA para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 24 - Fazem parte do conjunto de normas que regem a vida acadêmica, científica e administrativa do DCSA, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Colegiado.

I - Organograma do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas;

II - Regimento do Laboratório (se for o caso);

III - Política de Ensino de Graduação;

IV - Política de Ensino de Pós-Graduação;

V - Projetos de Pesquisas;

VI – Projetos de Monitoria e Extensão;

VII – Plano Quinquenal de Capacitação Docente.

Art. 25 - O Colegiado do Departamento poderá modificar este Regimento, ouvida a Plenária, mediante aprovação da maioria de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Colegiado Departamental, Comissões e coordenador do Laboratório nos assuntos de suas respectivas competências.

Parágrafo 1º - Os casos omissos neste Regimento, referentes a assuntos relativos exclusivamente a Plenária, deverão ser discutidos em reuniões da própria Plenária.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento, e pelo Conselho de Centro.

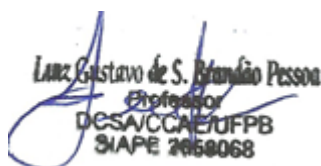
Art. 28 - O Departamento de Ciências Sociais Aplicadas publicará essa resolução no site do CCAE/UEPB.

Mamanguape-PB, 17 de agosto de 2016.

Comissão de Elaboração do Regimento Interno do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba:

Prof. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa
Prof. Luiz Marcelo do Amaral C. Cabral
Prof. Manoel Heleno Gomes da Silva

Aprovado pelo DCSA/CCAUE/UEPB em Reunião Ordinária realizada em 17/08/2016.
Aprovado pelo Conselho de Centro do CCAE/UEPB em Reunião Ordinária realizada em 13/09/2016



Luiz Gustavo de S. Brandão Pessoa
Professor
DCSA/CCAUE/UEPB
SIAPE 2068068

Chefia do DCSA/CCAUE/UEPB